



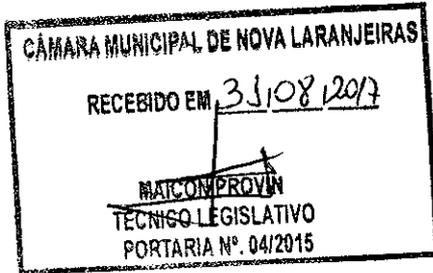
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148



PROJETO DE LEI Nº 025

26/08/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEI A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art.1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra ou desapropriação, via amigável ou judicial, terreno do quadro urbano em Nova Laranjeiras.

Paragrafo Único. Trata-se do lote 8C da Quadra 01 com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), objeto das matrículas no Registro de Imóveis e Hipotecas de Laranjeiras do Sul sob o nº 33.465, do Livro 2, ficha nº 001, sem benfeitorias, desmembrado do lote nº 08 da quadra nº 01 do quadro urbano da cidade de Nova Laranjeiras – PR. Sob matrícula R-7-13-436, livro 2-2BG, pertencente a Senhora Maria Odete dos Santos, portadora do CPF nº 025.562.019-59.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar o imóvel até o valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis e pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão com recursos próprios na seguinte dotação orçamentária.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

06 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

004 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0003.1029 IMÓVEIS PARA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

01240 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

Vossa Excelência Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cordialmente cumprimentando Vossa Excelência e Senhores Vereadores, encaminhamos o Projeto de Lei nº 025/2017, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano e estabelece outras providências.

O terreno almejado possui 360m², e está localizado no Lote 8C da quadra 01, fazendo confrontação com o Lote 03 da Quadra 01, o qual é de propriedade do Município, onde está instalada a Casa de Alojamento dos funcionários da Secretaria de Viação e da Secretaria de Saúde.

Cumpre salientar, que o referido imóvel está localizado a uma quadra do Paço Municipal, e também, a uma quadra do Pronto Atendimento Municipal.

Desta forma a aquisição do terreno será de suma importância para futuras construções, que venham a contribuir para a melhoria dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal a população Nova Laranjeirense, e, por conseguinte, colaborará para o desenvolvimento do Município.

Ressaltamos ainda, que o terreno possui servidão de passagem que dá acesso direto a Rua São João Batista, solucionando problemas estruturais e facilitando o acesso aos prédios já existentes.

Com o investimento na aquisição deste terreno aumentaremos o patrimônio municipal, quando de sua inclusão aos bens do Município.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Anexo ao presente projeto segue as avaliações feitas pelos *experts* (bem como a matrícula do imóvel almejado), sendo que o valor avaliado encontra-se em acordo com o que é aplicado pelo mercado aos imóveis similares e se encontra dentro das condições financeiras do município.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha o trâmite legal nesta Casa de Leis, e sua conseqüente aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 137/2017

Ref. Projeto de Lei nº 024/2017

Origem: Gabinete do Prefeito Municipal

Interessado: Município de Nova Laranjeiras

EMENTA: Projeto de Lei nº 024/2017. Autorização para o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel. Legalidade. Projeto de Lei apto a ser encaminhado para o Legislativo Municipal.

1. RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de Projeto de Lei objetivando autorização para o Poder Executivo Municipal adquirir bem imóvel do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul com matrícula nº 33.465.

Justifica-se a pretensão, com o objetivo de destinar referido imóvel para a ampliação do pátio/parque de máquinas municipal, considerando o aumento da frota de ônibus, caminhões e máquinas e tendo em vista que o espaço atualmente utilizado é insuficiente para atender a demanda existente, bem como, considerando que referido imóvel é anexo ao atual parque de máquinas, podendo facilmente ser incorporado ao mesmo e destinado à sua ampliação.

É o breve relato.

2. PARECER



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Preliminarmente, convém esclarecer, que a Administração Pública, em todas as esferas governamentais, deve ser pautada pelo princípio constitucional da legalidade, consoante determina o texto constitucional estabelecido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Nesse norte, o princípio da legalidade, também fixado no artigo 5º, II, da Constituição Federal, aplica-se na Administração de forma mais rigorosa e especial em relação aos particulares, pois o administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizada em lei e nas demais espécies normativa, inexistindo, pois, incidência de sua vontade subjetiva, pois na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, diferentemente da esfera particular, onde será permitida a realização de tudo o que a lei não proíba.

A esse respeito, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover os interesses públicos assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de Curso de Direito Administrativo, 10ª Ed. Ed. Malheiros editores, 1998, São Paulo, pg. 63).

Como denota-se, o princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração, restando cristalina a natureza legalista e normativa que norteiam a conduta do gestor público.

No caso em análise, imperativo colacionar, os ditames estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, a qual estabelece, em seu artigo 19,



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

disposição específica para o caso de aquisição de bens imóveis por compra, permuta, doação e dação em pagamento, com encargos para o Município.

Colhe-se do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras:

Art. 19 - A aquisição de bens imóveis por compra permuta, doação e Dação em Pagamento com encargo dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa específica e concorrência pública dispensada está na doação, e nas demais se as necessidades de instalação ou localização condicionarem a escolha do bem, obedecido o contido no Parágrafo 2º e Incisos do Artigo 15, desta Lei Orgânica.

Como pode ser observado no referido dispositivo, para a aquisição de imóvel pelo Município é impreterível a autorização legislativa específica, requisito que pretende-se cumprir com o presente projeto de lei.

No mesmo sentido, é o disposto no artigo 28, IX, da Lei Orgânica:

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

IX – aquisição de bens imóveis, sob qualquer forma;

Em sucinto comentário, é prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, manifestar-se, por meio de autorização específica, sobre as matérias de competência do Município, que versem sobre a aquisição de bens imóveis.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Como regra geral, considerando o regime jurídico administrativo, verifica-se que a aquisição de imóvel pelo Poder Público, opera-se por meio de desapropriação. Todavia, caso o Poder Público, opte pelo contrato de compra e venda, deve-se atentar para os requisitos da lei civil (bem, preço, consentimento e forma) e do regime jurídico administrativo (processo administrativo, prévia avaliação, lei específica de iniciativa do Poder Executivo, demonstração do interesse público, observância do devido procedimento licitatório, ressalvado este último a hipótese do inciso X do artigo 24 da Lei n. 8666/93).

No caso do projeto de lei em estudo, nota-se que o Poder Executivo Municipal, busca autorização para aquisição do imóvel especificado, conforme matrícula anexa, por meio de compra ou desapropriação.

Incorporado ao projeto em voga, verifica-se a avaliação imobiliária realizada pela comissão permanente de avaliação patrimonial, estabelecendo teto para a aquisição.

Dentre as condições legais, para a realização do ato em comento, ou seja a aquisição de um imóvel, para a ampliação do parque de máquinas municipal, quais sejam, inclusão no Plano Plurianual para obras que ultrapassem um exercício financeiro, existência de dotação orçamentária e cumprimento da legislação nacional acerca das licitações.

De outro tanto, pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, a despesa pública deverá estar de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para ser implementada.

Como já destacado, além dos requisitos de natureza orçamentária, a aquisição de bens imóveis, a título oneroso, por compra ou



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

desapropriação, dependem de requisitos de natureza administrativo-financeira, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993.

Conforme colhe-se do artigo 6º da Lei de Licitações, em princípio, toda compra de bens, quer móveis ou imóveis, demanda de prévia licitação, salvo nas excepcionais hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, previstas nos artigos. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993.

Para aquisição de imóvel, apresenta-se a possibilidade de dispensa estabelecida no artigo 24, inciso X, quando as necessidades de sua instalação e localização para abrigar as atividades precípuas da Administração, condicionarem a sua escolha. Permanecendo, de igual, a comprovação de compatibilidade com o valor do mercado e a avaliação prévia.

Desse modo, verifica-se que o processo de aquisição de imóvel pelo Município, deve seguir os ritos esculpido na legislação aplicável para o caso, principalmente, o disposto na Lei Orgânica Municipal, situação que o Executivo pretende cumprir com o presente projeto de lei.

Assim, analisando o projeto de lei em comento, vislumbra-se, salvo melhor juízo, que a pretensão da Administração municipal encontra fundamento na Lei Orgânica, sendo a autorização legislativa específica, ora pretendida, o marco inicial para o processo de aquisição do imóvel.

Por fim, destaca-se que prevalece o entendimento segundo o qual o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando as decisões dos órgãos ou autoridades solicitantes, que poderão adotar posição diversa, devidamente justificada. Nesse sentido são as lições de José dos Santos Carvalho Filho:

Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

ato administrativo final. (José dos Santos Carvalho Filho, in: Manual de Direito Administrativo, 28ª ed. Atlas: São Paulo, 2015, pág. 139).

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima exarados e, tendo em vista o que dispõem os artigos 19 e 28, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, opina-se pela legalidade do presente Projeto de Lei.

É o Parecer, ressalvado entendimento em sentido diverso, que submeto à apreciação do Prefeito Municipal.

Nova Laranjeiras - PR, 24 de agosto de 2017.



Samuel de Lima
Procurador do Município
OAB/PR 83.262



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

[Assinatura]

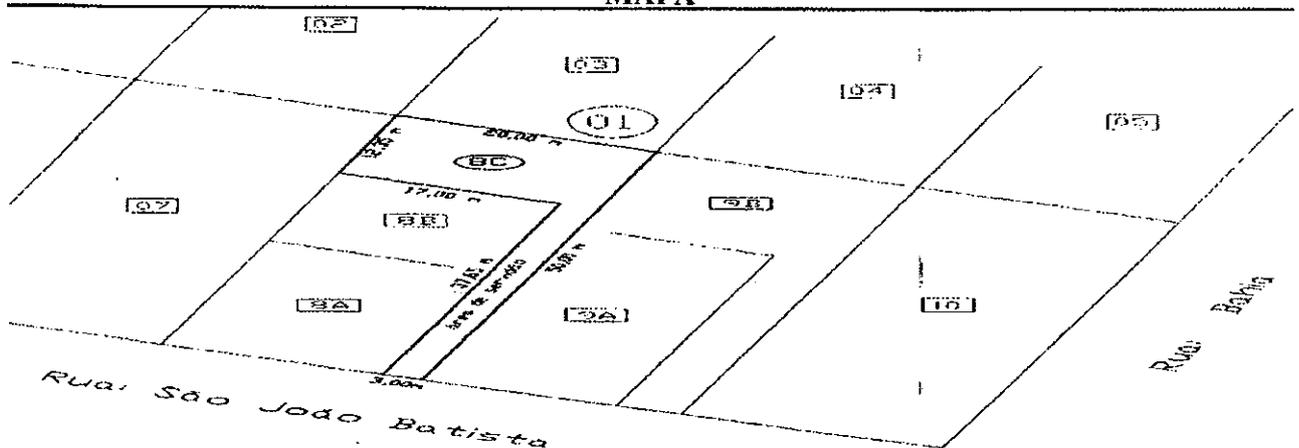
LIVRO Nº 2

FICHA Nº 001

MATRÍCULA nº 33.465, de 22 de julho de 2014. Prot. 120.774.

IMÓVEL URBANO: - **MEDINDO A ÁREA DE 360,00m²** (trezentos e sessenta metros quadrados), de terrenos sem benfeitorias, **CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 08-C (OITO-C), DESMEMBRADO DO LOTE Nº 08 (OITO), DA QUADRA Nº 01 (UM), DO QUADRO URBANO DA CIDADE DE NOVA LARANJEIRAS-PR, R-7-13.436, Lº 2-2-BG**, de Registro Geral, deste Ofício.

MAPA



LIMITES E CONFRONTAÇÕES: De quem do imóvel olha a Rua.

ÁREA DE SERVIDÃO: FRENTE: Medindo 3,00 metros, no rumo de 70°00'NW, confronta-se com a Rua São João Batista; **LADO DIREITO:** Medindo 37,65 metros, no rumo de 20°00'NE, confronta-se com o lote nº08-A (oito-A) e 08-B (oito-B); **LADO ESQUERDO:** Medindo 37,65 metros, no rumo de 20°00'SW, confronta-se com o lote nº09-A (nove-A) e 09-B (nove-B); **FUNDOS:** Medindo 3,00 metros, no rumo de 70°00'NW, confronta-se com o mesmo lote nº08-C (oito-C).

ÁREA ÚTIL: FRENTE: Medindo 3,00 metros, confronta-se com a área de servidão e com 17,00 metros, no rumo de 70°00'NW, confronta-se com o lote nº08-B (oito-B); **LADO DIREITO:** Medindo 12,35 metros, no rumo de 20°00'NE, confronta-se com o lote nº07 (sete); **LADO ESQUERDO:** Medindo 12,35 metros no rumo de 20°00'SW, confronta-se com o lote nº09-B (nove-B); **FUNDOS:** Medindo 20,00 metros no rumo de 70°00'SE, confronta-se com o lote nº03 (tres). Confrontações extraídas do Memorial Descritivo, fornecido e elaborado pelo Engenheiro Agrícola Celso José Zys, e de inteira responsabilidade do mesmo. ART nº20141455200.

PROPRIETÁRIA: - **MARIA MARTA CRISTOFEL**, CPF nº 859.818.189-72, CI/RG nº 5.367.650-2-SSP-PR, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Localidade Município de Nova Laranjeiras-PR. Eu, Jorge Lima de Oliveira, Agente Delegado, que digitei e assino. Dou fé.

[Assinatura]

AV-1-33.465. Que, da M:33.465 acima, a área de servidão de passagem é para dar acesso aos lotes nº8-B (oito-B), matriculado sob nº33.464, e ao mesmo lote nº08-C (oito-C). Dou fé. Em 21 de julho de 2014. Eu, Jorge Lima de Oliveira, Agente Delegado, que digitei e assino.

[Assinatura]

AV-2-33.465, de 21 de julho de 2014. **“USUFRUTO”**.

Que sobre o imóvel descrito na matrícula acima, consta a Reserva de Usufruto, em favor da Sra. **MARIA NAILOR MARTINS PERES**, CPF nº 370.234.209-59, CI/RG nº 6.992.255-4-SSP-PR, de

conformidade com o R-7-13.436 do Lº2-2-BG de Registro Geral. Dou fé, em 21 de julho de 2014. Eu, Jorge Lima de Oliveira, Agente delegado, que digitei e assino.

AV-3-33.465. Que, a CLÁUSULA de USUFRUTO constante da averbação Av-2-33.465, fica sem efeito, em face da usufrutuária já haver transmitido o direito na Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas de Nova Laranjeiras-PR, às fls. 093 do Livro 75-E, e registrada sob nº R-7-13.436. Dou fé. Em 08 de agosto de 2014. Eu, MARCIO MONICH, Oficial Substituto, que subscrevi e assino.

R-4-33.465 - Prot. nº120.866 de 10/07/2014. **COMPRA E VENDA.**

Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas desta cidade, pelo Escrevente Juramentado Diego Gomes Duarte em data de 25/06/2014, às fls.148 do Livro nº331. Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

ADQUIRENTES: **MARIA ODETE DOS SANTOS**, CPF nº025.562.019-59, CI/RG nº7.977.413-8-SSP-PR, casada pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com **ABRÃO FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº177.082.579-72, CI/RG nº3.183.435-0-SSP-PR, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Avenida Paraná, nº 1225, Alto Alegre, na cidade de NOVA LARANJEIRAS-PR.

TRANSMITENTE: **MARIA MARTA CRISTOFEL**, CPF nº859.818.189-72, CI/RG nº5.367.650-2-SSP-PR, brasileira, solteira, do lar, capaz, nascida aos 30/09/1950, filha de João Cristofel e Sufia Cristofel, residente e domiciliada na Rua São João Batista s/nº, cidade de NOVA LARANJEIRAS-PR.

OBJETO DA COMPRA: -

IMÓVEL URBANO MEDINDO A ÁREA DE 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), de terrenos sem benfitorias, **CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº08-C (OITO-C) DESMEMBRADO DO LOTE Nº08 (OITO) DA QUADRA Nº01 (UM) DO QUADRO URBANO DA CIDADE DE NOVA LARANJEIRAS -PR** e confrontações descritas na Matrícula.

INDICAÇÃO FISCAL nº01.011.002.0001.008C.000.

OBS: Consta no imóvel objeto da presente matrícula Servidão de uma área de 03,00metros X 37,65metros que acesso para a Rua São João Batista, com as confrontações já descritas na matrícula.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

GR- Transferência municipal nº011558 no valor de R\$12,50 quitada na CEF em data de 09/07/2014; GR-Funrejus sob nº14016488830122800 no valor de R\$60,00, quitado nas Lojas Colombo, correspondente do Banco Bradesco S.A. em data de 25/06/2014; GR-ITBI sob nº01557 no valor de R\$600,00 quitado na CEF em data de 09/07/2014 (VALOR FISCAL DE R\$30.000,00); Certidões negativas do Cartório Distribuidor em nome dos vendedores, data de 22/05/2014; Certidão Conjunta Negativa da SRF, emitida em 17/06/2014 via internet; Certidão Negativa da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - Pr, sob nº2251/2014 datada de 26/05/2014; CND de Tributos Estaduais nº11953702-59 datada de 17/06/2014. Emolumentos: 4.312,00VRC = R\$676,98; protocolo 10,00 VRC = R\$1,57; arquivamento 07,00 VRC = R\$1,10. EMITIDA A DOI, conforme declarado na escritura. Eu, MAGALY MONICH, Escrevente Juramentada que subscrevi e assino. Dou fé. Em 08 de agosto de 2014.

COTA

Cert. int. teor: 67,00VRC= R\$12,19
Por ato da mat.: R\$ 0,36
Buscas: R\$ 3,82
Selo: R\$ 4,40
ISS-QN: 5%
FUNREJUS: R\$ 4,36

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
rT5dm . CocvM . NrX8b - 4kNve
JtoNd-IDVvc.9WLXt.1fpzE
qMYUs.JDa0

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

Dou fé que a presente serve como certidão de INTEIRO TEOR da Matrícula nº 33.465 deste Registro de Imóveis. Compõe-se o presente documento de 1 folha.

Laranjeiras do Sul, 21 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 10:12 HS.

(Analista: Jonatan Alves de Ramos, Pedido nº25607).

FLAVIO C. DAL BOSCO OFICIAL
MARCIO MONICH SUBSTITUTO.

ABELIONATO GOMES



República Federativa do Brasil

JOEL GOMES DE ANDRADE
TABELIÃO

JOELSON PRESTES GOMES
TABELIÃO SUBSTITUTO

SABRINA DE C. GOMES DUARTE
DIEGO GOMES DUARTE
EDSON MACHADO E SILVA
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Endereço: Laranjeiras do Sul - Paraná, 1075 - Salas 3 e 4 - CX. Postal 126 - Fone/Fax (42) 3635-1542

ARGANTE: (S) MARIA MARTA CRISTOPHEL.-

ARGADO: (S) MARIA ODETE DOS SANTOS.-

REZA: COMPRA E VENDA.-

R R\$ =30.000,00=

ESCRITURADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná



JOEL GOMES DE ANDRADE

Tabelião de Notas e de Protesto de Títulos

Bel. JOELSON PRESTES GOMES

Tabelião substituto

SABRINA DE C. GOMES DUARTE

Bel. DIEGO GOMES DUARTE

EDSON MACHADO E SILVA

Escreventes Juramentados

LIVRO Nº331

FOLHA Nº148

1º TRASLADO

Rua Ver. Jose Ayres de Oliveira, 1075 - Cx. Postal 126 - Fone/Fax (042) 3635 1542 - 85301-240 - Laranjeiras do Sul - Paraná.

PROCOLO Nº0750 - LIVRO Nº003 - DATA - 25/06/2014 - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SÍ, FAZEM: "MARIA MARTA CRISTOFEL", EM FAVOR DE: "MARIA ODETE DOS SANTOS", NO VALOR DE R\$: 30.000,00, COMO SEGUE.....

SAIBAM, quantos esta pública escritura de **Compra e Venda**, bastante virem, que sendo aos *vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (25/06/2014)*, nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste notariado, perante mim, *Escrevente Juramentado*, compareceram partes entre sí, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante vendedora: **"MARIA MARTA CRISTOFEL"**, portadora da CI RG nº 5.367.650-2-SSP/PR e inscrita no CPF: sob nº 859.818.189-72, brasileira, declarou-se solteira, maior e capaz, agricultora, natural de Chopinzinho/PR, nascida no dia 30/09/1950, filha de João Cristofel e de Sufia Cristofel, residente e domiciliada na Rua São João Batista, s/nº, centro, Nova Laranjeiras/PR. E de outro lado como outorgada compradora: **"MARIA ODETE DOS SANTOS"**, portadora da CIRG: 7.977.413-8-SSP/PR e inscrita no CPF: 025.562.019-59, brasileira, agricultora, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 1225, bairro Vista Alegre, Nova Laranjeiras/PR, ora de passagem por esta cidade, casada com ABRAO FERREIRA DOS SANTOS, portador da CIRG: 3.183.435-0-SSP/PR e inscrito no CPF: 177.082.579-72 no dia 12/04/1975, pelo regime de Comunhão de Bens anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 2.420, fls. 169 do livro nº B-11 do Ofício de Registro Civil de Chopinzinho/PR. Todos identificados por mim, através dos documentos apresentados e acima mencionados e de cuja capacidade também reconheço do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante vendedora, foi dito que a justo título, é senhora e legítima possuidora de **um imóvel urbano medindo a área de 360,00m² (TREZENTOS E SESENTA METROS QUADRADOS)** de terrenos sem benfeitorias, *"localizados na Rua São João Batista. "CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 08-C (OITO "C") DA QUADRA Nº 01 (UM), DO QUADRO URBANO DE NOVA LARANJEIRAS/PR. Com origem na Matrícula Imobiliária Nº7-13.436, do livro Nº2-2-BG, folhas Nº41, do CRI, desta Comarca. Com as seguintes confrontações: ÁREA DE SERVIDÃO: FRENTE: com extensão de 3,00 metros no rumo 70º00'NW, confronta-se com a Rua São João Batista; LADO DIREITO: com extensão de 37,65 metros no rumo de 20º00'NE, confronta-se com o lote nº 08-A e 08-B (oito "A" e oito "B"); LADO ESQUERDO: com extensão de 37,65 metros no rumo de 20º00'SW, confronta-se com o lote nº 09-A e 09-B (nove "A" e nove "B"); FUNDOS: com extensão de 3,00 metros no rumo de 70º00'NW, confronta-se com o mesmo lote nº 08-C (oito "C"). ÁREA ÚTIL: FRENTE: com extensão de 3,00 metros confronta-se com a área de servidão e com 17,00 metros no rumo 70º00'NW, confronta-se com o lote nº 08-B (oito "B"); LADO DIREITO: com extensão de 12,35 metros no rumo de 20º00'NE, confronta-se com o lote nº 07 (sete); LADO ESQUERDO: com extensão de 12,35 metros no rumo de 20º00'SW, confronta-se com o lote nº 09-B (nove "B"); FUNDOS: com extensão de 20,00 metros no rumo de 70º00'SE, confronta-se com o lote nº 03 (três). Confrontações estas, foram extraídas de mapas e memoriais, fornecidos e elaborados pelo Engenheiro Agrônomo CELSO JOSÉ ZYZ CREA 204941-D, e de inteira responsabilidade da mesma. Que se achando o imóvel acima descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, foro, pensão e hipoteca de qualquer natureza, bem como quite de impostos e taxas, pela presente, vende o mesmo imóvel à outorgada compradora....."*

30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), que confessa receber neste ato, dela outorgada compradora, em moeda corrente e legal do País, que contou e achou exata da qual dá à mesma compradora, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais repetirem, nem exigir em tempo algum, e desde já lhe transfere toda a posse, jús, domínio, direitos e ação que exercia sobre o imóvel alienado, para que dele, a mesma compradora use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se a vendedora, por sí, seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a responderem pela evicção de direitos quando chamados a autoria. Pela outorgada compradora: **"MARIA ODETE DOS SANTOS"**, já qualificada, foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura, em todos os seus expressos termos, obrigando-se em apresentar a GRITBI, conforme Art. 551 do CN – Foro Extrajudicial, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, assumindo, ainda o comprador, todas as responsabilidades decorrentes e isentando esta serventia por quaisquer responsabilidades nesse sentido. Pela Outorgante Vendedora, foi dito que têm conhecimento do Decreto 93.240 de 09/09/86 e da Lei 7.433 e de acordo com o parágrafo 3º item V, e artigo 1º do referido decreto, declarou sob suas responsabilidades Civil e Penal, que sobre o imóvel alienado, não existem ações pessoais e reais reipersecutórias e de outros ônus reais. Declarou também, a outorgante vendedora, sob as penas da lei, que não se acha matriculado no INSS, de acordo com o decreto 356 de 09/12/91, Artigo 84, não comercializa, não vende à varejo e nem exporta produtos oriundos do imóvel objeto desta escritura e que não tem empregados. Foram apresentados os seguintes documentos e certidões, em nome da outorgante vendedora: **a)** Certidão negativa de feitos ajuizados expedidas pelo Distribuidor Público desta Comarca; **b)** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; **c)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda; **d)** Certidão Negativa de Ações Trabalhistas, emitidas pela Justiça do Trabalho de Laranjeiras do Sul – PR; **e)** Certidão Negativa de Distribuição de Ações Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais da Justiça Federal; **f)** Cópia da matrícula nº 13.436, do CRI desta comarca, referente ao imóvel objeto desta escritura; **g)** Comprovante do recolhimento do FUNREJUS, conforme número da guia (nosso número) 14016488830122800, no valor de **R\$: 60,00**, recolhido nesta data, em cumprimento a instrução normativa nº03/06, conforme Ofício Circular nº01/06 FUNREJUS, de 21/03/2006, expedido pelo Tribunal de Justiça do Paraná - FUNREJUS. As certidões aqui apresentadas ficam arquivadas nestas notas no livro próprio de Arquivo de Documentos nº 165, às fls. 105/110. **"EMITIDA A DOI"**. Esta escritura será comunicada ao distribuidor público desta Comarca, através de relação, conforme normatiza o CN, a qual está registrada no livro de protocolo geral sob **Nº0750, LIVRO Nº003, EM DATA DE 25/06/2014**, nos termos do Art. 455 do CN – Foro Extrajudicial, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Assim convenionados, pediram-me lhes lavrasse a presente escritura. A presente escritura foi lida por mim, escrevente Juramentado, perante as partes, sendo aceita em tudo e por aqueles que reciprocamente aceitaram, outorgou e assinou, ficando dispensada a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias a este ato, por vontade expressa das partes, conforme faculta o Art. 684 do CN – Foro Extrajudicial, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Eu, Escrevente Juramentado que a escrevi, eu Tabelião Subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Cota: 4.312,00 VRC = R\$: 676,96. **Selo nºFBJ92684**. Em Testº (Está o sinal público) da verdade. Laranjeiras do Sul, 25 de junho de 2014. (A) MARIA MARTA CRISTOFEL, MARIA ODETE DOS SANTOS, DIEGO GOMES DUARTE (Escrevente Juramentado), JOEL GOMES DE ANDRADE (Tabelião). Nada mais consta. Traslada da mesma data. EU Diego Gomes Duarte escrevente juramentado dou fé e assino em público e raso.

EM TESTº Diego Gomes Duarte DA VERDADE
LARANJEIRAS DO SUL, 25 DE JUNHO DE 2014.



Diego Gomes Duarte
CPF 047194855-44
Escr. Juramentado
Part. 19/2912

4312 VRC
R\$ 676,96

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

REGISTRO

Protocolo nº 120864 Fls. 122 Livro nº 1-R
Registro 4 Mat. 3396 Fls. 002
Livro nº 2 Registro Livro Auxiliar
Obs: 08 Agosto 2014
Laranjeiras do Sul, 25 de Junho de 2014

GUIA DE TRANSFERENCIA DE IMOVEL
MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Controle 174939	Tributos/Taxas TRANSFERENCIA	Exercício 2014
Contribuinte MARIA ODETE DOS SANTOS		
Localização AVENIDA PARANA 1225 CENTRO 85350-000 NOVA LARANJEIRAS - PR		
REFERENTE A TRANSFERENCIA MUNICIPAL DO LOTE N 08-C, DA QUADRA N 01, QUE ORA LHE TRANSFERE A SRA. MARIA MARTA CRISTOFEL.		

Equiplano Sistemas

Controle 174939	Tributo TRANSFERENCIA	Exercício 2014
Protocolo de entrega		
ass _____		
Local _____ Data ____ / ____ / ____		

Sequência 00000

GUIA DE TRANSFERENCIA DE IMOVEL - MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Controle 174939	Tributos/Taxas TRANSFERENCIA	Exercício 2014
Contribuinte MARIA ODETE DOS SANTOS		
Localização AVENIDA PARANA 1225 CENTRO 85350-000 NOVA LARANJEIRAS - PR		
Atividades		
Area utilizada	0,00 m²	0 empregados

Demonstrativo	Valores em R\$
GUIA DE TRANSFERENCIA DE IMOVEL	12,50
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
Total lançado	12,50
Desconto pgto único	0,00
Valor pgto a vista	0,00
Valor das parcelas	12,50

GUIA DE TRANSFERENCIA DE IMOVEL
MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
MARIA ODETE DOS SANTOS

Controle	No Guia	Exercício	Vencimento	Parcela
174939	011558	2014	09/08/2014	1
Valor da Parcela em R\$		12,50		
Desconto para pgto no Vcto				
Juros e multa				
Total pago				
O PAGAMENTO PODE SER, NAS AGENCIAS DO BANCO DO BRASIL CAIXA ECONOMICA FEDERAL.				
				5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINA: 09/08/2014
 HORARIO: 08:00
 LOCAL: NOVA LARANJEIRAS
 VALOR: 12,50
 OBSERVACAO: PAGAMENTO
 EM NOVA LARANJEIRAS
 VALOR DO PAGAMENTO: 12,50
 ESTABELECIDOR: LARANJEIRAS
 AGENCIA: 001558-0001
 DATA DE EMISSAO: 09/08/2014
 VIA DE EMISSAO

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS - ESTADO DO PARANA
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO
 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS

Exercício 2014
 Controle 17493-9
 Identificação do Documento de Arrecadação Municipal Parcela UNICA
 DAM 011557

Nome ou Razão Social MARIA ODETE DOS SANTOS - CGCM 55628
 Endereço AVENIDA PARANA 1225 CENTRO
 Contribuinte CPF ou CGC 025.562.019-59
 Telefone

Nome ou Razão Social MARIA MARTA CRISTOFEL
 Transmittente CPF ou CGC 859.818.189-72

Controle 17493-9 Lote Quadra Imóvel Loteamento VL NOVA LARANJEIRAS
 Localização RUA SAO JOAO BATISTA VILA NOVA LARANJEIRA NOVA LARANJEIRAS - ESTADO DO PARANA
 Indicação fiscal 01.01.002.0001.008C.000
 Área total 360,00 Área edif 0,00

Observações
 ITBI DE UM IMOVEL URBANO MEDINDO A AREA DE 360,00M2, DE TERRENOS SEM BENFEITÓRIAS, LOCALIZADOS NA RUA SAO JOAO BATISTA, CONSTITUIDO PELO LOTE N 08-C, DA QUADRA N 01, DO QUADRO URBANO DE NOVA LARANJEIRAS - PR.

Valor venal Atribuído pelo município 30.000,00
 Declarado pelo contribuinte 30.000,00

Discriminação do recolhimento	Valor em R\$
Juros/Multa	600,00
Outros acréscimos	
Total cobrado	

Taxa	Demonstrativo	valor
TAXA DE ITBI	Valor base Aliquota 30.000,00 2,00	600,00

Data de emissão 09/07/2014

Data de vencimento 09/08/2014

Operador: ELIANE ADRIANA DOS SANTOS
 Anilton J. dos Santos
 Departamento de Tributação
 (Via Contribuinte)

RECEBIMOS DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS - ESTADO DO PARANA
 O VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) EM PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) DE UM IMÓVEL URBANO MEDINDO A ÁREA DE 360,00M², DE TERRENOS SEM BENFEITÓRIAS, LOCALIZADOS NA RUA SAO JOAO BATISTA, CONSTITUIDO PELO LOTE N 08-C, DA QUADRA N 01, DO QUADRO URBANO DE NOVA LARANJEIRAS - PR.

NOVA LARANJEIRAS, 09 de Agosto de 2014.

ELIANE ADRIANA DOS SANTOS
 ANILTON J. DOS SANTOS

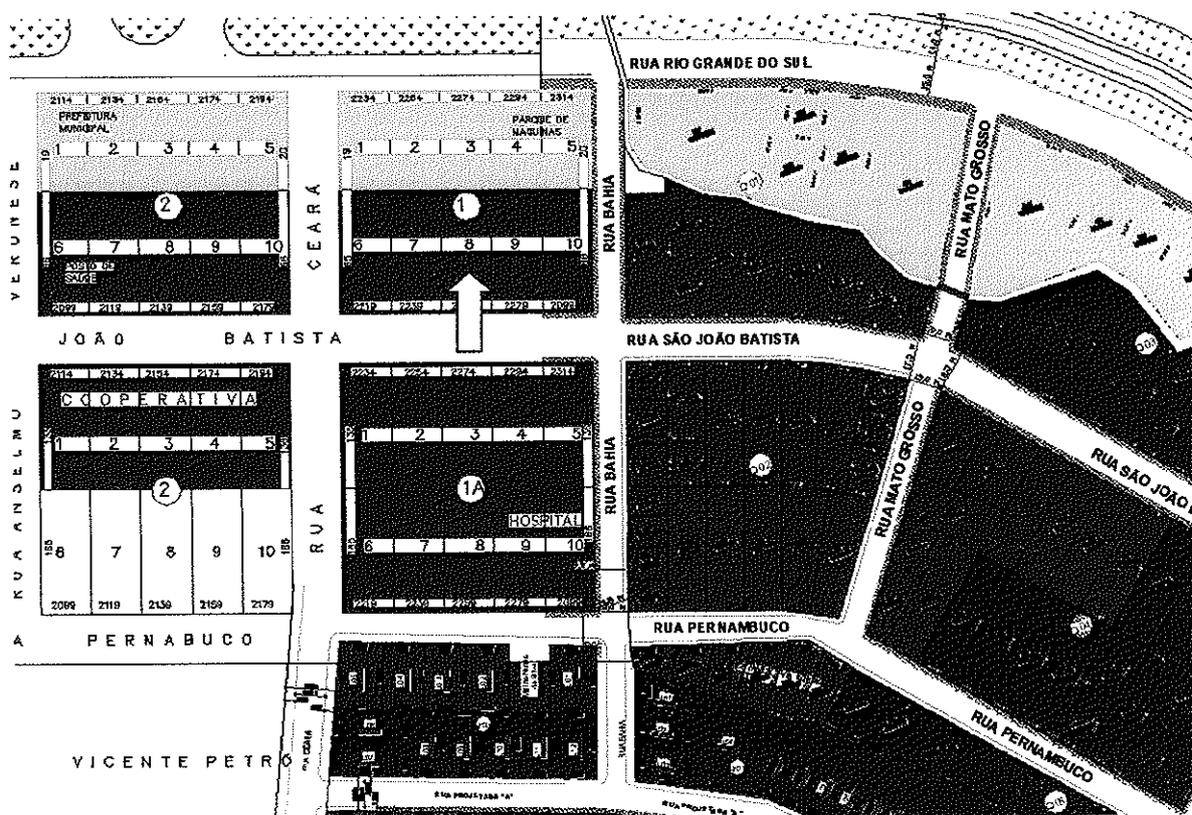
CERTIDÃO POSITIVA 742/2017			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.			
VALIDADE: 05/11/2017		CÓD AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHG2QEMM5442CQQM	
REQUERENTE: MARIO ODETE		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: ESCRITURA DE COMPRA E VENDA			
CONTRIBUINTE: MARIA ODETE DOS SANTOS			
INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
174939	01.01.002.0001.008C.000		
ENDEREÇO			
RUA SAO JOAO BATISTA - VILA NOVA LARANJEIRA CEP: 85350000 Nova Laranjeiras - PR			
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	
360,00000000	0,00000000	03,00	
Observações:			
<p>Certidão emitida gratuitamente pela internet em 07/08/2017. Qualquer rasura invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.novalaranjeiras.pr.gov.br</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Engenharia

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Endereço: Trata-se do imóvel urbano medindo uma área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua São João Batista, definido pelo desmembramento do lote original no. 08 (oito), formando assim a parcela acima mencionada, denominada como lote no. 08-C, desmembrado do lote no. 08 da quadra no. 01 do quadro urbano da cidade de Nova Laranjeiras, sob matrícula R-7-13.436, livro 2-2-BG.



Mapa esquemático de Valores Municipais – Localização de terreno apontada acima, zona azul.

Tomando-se como base para avaliação do imóvel valores do definidos conforme a Lei Municipal 1118/2016, emitida em 07/12/2016, e que institui a Planta de Valores Genéricos dos Terrenos Urbanos da Sede e dos distritos do Município de Nova Laranjeiras, temos:

VALOR DO TERRENO NÃO EDIFICADO NA SEDE – ZONA 03 (AZUL) = 170,00 R\$/m²
(loteamento centro)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA


LUCAS MÁTIAS DOS SANTOS SILVA
CREA/PR 89858/D
ENGENHEIRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANA
Departamento de Engenharia

Base de Cálculo:

- *Área Total do Terreno (360,00 m²) x Valor do terreno zona 03 (170,00)*
- *360,00 m² * 170,00 = R\$ 61.200,00;*

VALOR AFERIDO AO IMÓVEL (ver relatório fotográfico em anexo):

R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais)

Nova Laranjeiras, 23 de agosto de 2017.

Lucas Mathias dos Santos Silva

Engenheiro Civil

CREA: PR-89858/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Engenharia

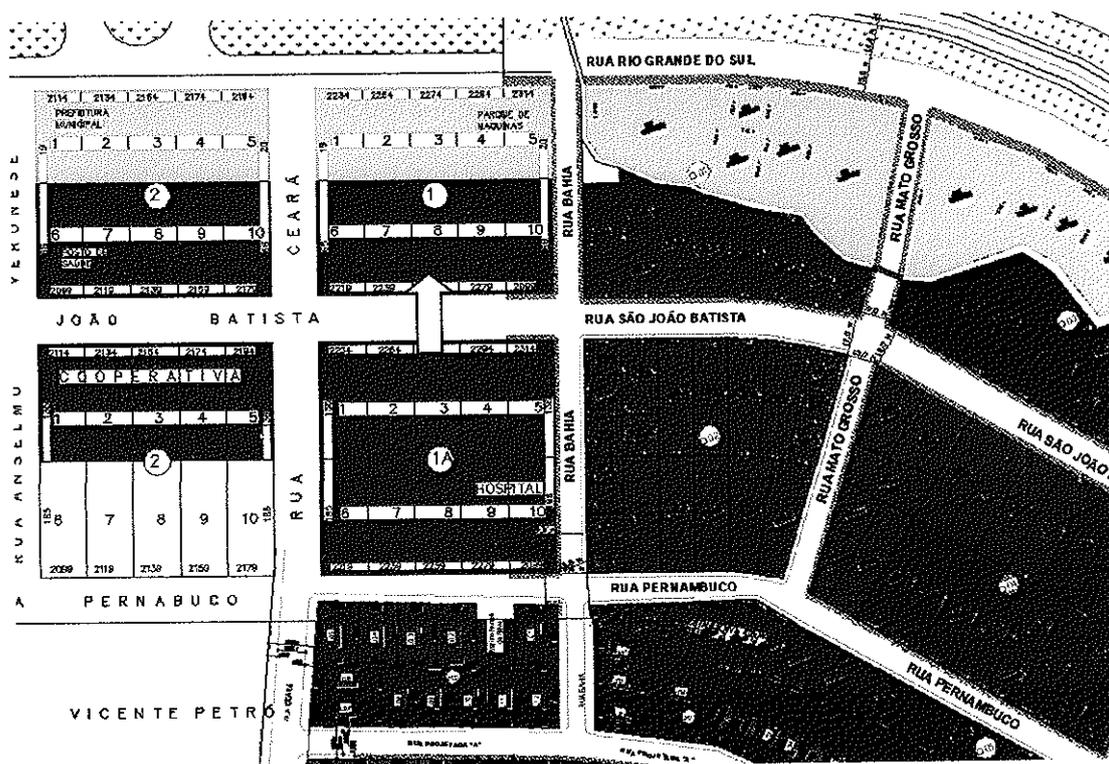
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

PAR 01/2017

A comissão de avaliação de bens, conforme decreto no. 331 de 2017, implantada em 23 de agosto de 2017, vem através deste parecer, encaminhar avaliação de imóvel urbano (bem imóvel).

1. OBJETO:

Trata-se do imóvel urbano medindo uma área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua São João Batista, definido pelo desmembramento do lote original no. 08 (oito), formando assim a parcela acima mencionada, denominada como lote no. 08-C, desmembrado do lote no. 08 da quadra no. 01 do quadro urbano da cidade de Nova Laranjeiras, sob matrícula R-7-13.436, livro 2-2-BG.



Mapa esquemático de Valores Municipais – Localização de terreno apontada acima, zona azul.

2. AVALIAÇÃO:

Tomamos como base para avaliação do imóvel, os valores definidos conforme a Lei Municipal 1118/2016, emitida em 07/12/2016, e que institui a Planta de Valores Genéricos dos Terrenos Urbanos da Sede e dos distritos do Município de Nova Laranjeiras, temos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANA
Departamento de Engenharia

VALOR DO TERRENO NÃO EDIFICADO NA SEDE – ZONA 03 (AZUL) = 170,00 R\$/m²
(loteamento centro)

Base de Cálculo:

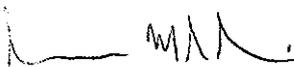
- Área Total do Terreno (360,00 m²) x Valor do terreno zona 03 (170,00)
- 360,00 m² * 170,00 = R\$ 61.200,00;

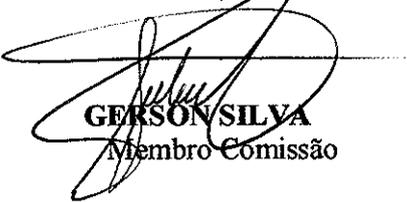
VALOR AFERIDO AO IMÓVEL (ver relatório fotográfico em anexo):

RS 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais)

Nova Laranjeiras, 29 de agosto de 2017.


ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão


LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA
Membro comissão


GERSON SILVA
Membro Comissão


EVERTON TIAGO PINTO
Membro comissão


RUBENS PINTO SOUZA
Presidente da Comissão



Município de Nova Laranjeiras - 2017

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 01/09/2017

Página: 1

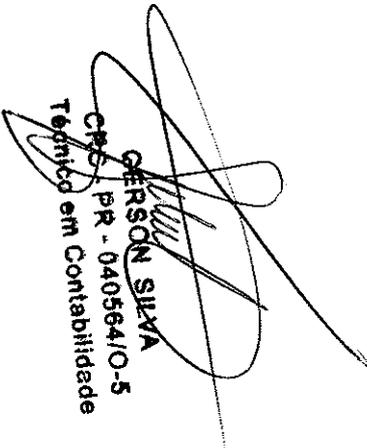
Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)

	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	50.000,00	62.000,00	0,00	62.000,00
004 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	50.000,00	62.000,00	0,00	62.000,00
04.122.0006.1029 MOVÉIS PARA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	50.000,00	62.000,00	0,00	62.000,00
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE MOVÉIS	50.000,00	62.000,00	0,00	62.000,00
01240 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Líqres)	50.000,00	62.000,00	0,00	62.000,00
Total Geral	50.000,00	62.000,00	0,00	62.000,00

Critério de seleção:

Data do cálculo: 01/09/2017

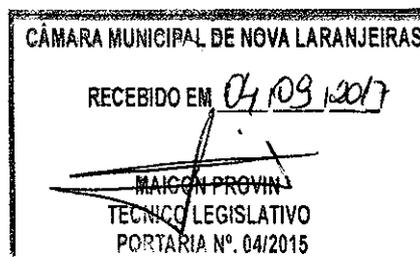
Conta de despesa: 1240


GERSON SILVA
CPF: PR - 040564/O-5
Técnico em Contabilidade

PARECER JURÍDICO, 04 DE SETEMBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI 25/2017

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e estabelece outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei visando autorizar o poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e estabelece outras providências.

O imóvel a ser adquirido trata-se de um bem imóvel do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Cartório de Registro de Imóvel de Laranjeiras do Sul-PR, sob a matrícula 33.465.

É o breve relato do projeto.

II – DO MÉRITO

II.I. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição da República e no artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Procuradoria Jurídica opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

II.II. Da Obrigatoriedade de Autorização Legislativa e Prévia Avaliação do Imóvel

Os artigos 19 e 28, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal exigem autorização legislativa e prévia avaliação para que o Município de Nova Laranjeiras possa adquirir bens imóveis.

É o que explicita e prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 19 - A aquisição de bens imóveis por compra permuta, doação e dação em pagamento com encargo dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa específica e concorrência pública dispensada esta na doação, e nas demais se as necessidades de instalação ou localização condicionarem a escolha do bem, obedecido o contido no Parágrafo 2º e Incisos do Artigo 15, desta Lei Orgânica.

Ainda, quanto à autorização legislativa, vejamos o que dispõe o art. 28, inciso IX, da LOM:

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere o seguinte:

IX – aquisição de bens imóveis, sob qualquer forma;

O jurista HELY LOPES MEIRELLES em sua obra Direito Municipal Brasileiro (1996) assinala que existem atos de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal e os que dependem de prévia autorização legislativa ou de aprovação posterior da Câmara para sua perfeição e validade, salientando o seguinte sobre a matéria:

“Em princípio, o Prefeito pode praticar os atos de administração ordinária independentemente de autorização especial da Câmara. Por atos de administração ordinária entendem-se todos aqueles que visem à conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos. Para os atos de administração extraordinária, assim entendidos os de alienação e oneração de bens ou rendas (vendas, doação, permuta, vinculação), os de renúncia de direitos (perdão de dívidas, isenção de tributos, etc.) e os que acarretem encargos, obrigações ou responsabilidades excepcionais para o Município (empréstimos, abertura de créditos, concessão de serviços de utilidade pública, etc.), o



Prefeito dependerá de prévia autorização da Câmara. Como tais atos constituem exceção à regra da livre administração do prefeito, as leis orgânicas devem enumerá-los. Todo ato que não constar dessa relação é de prática exclusiva pelo prefeito, e por ele pode ser realizado independentemente de assentimento da Câmara, desde que atenda às normas gerais da Administração e às formalidades próprias de sua prática.”

Destarte, ressalta-se, que de acordo com a legislação vigente toda aquisição onerosa de imóvel pelo Município, depende de lei autorizativa e de laudo de avaliação prévia.

Assim, extrai-se da legislação municipal que são 02 (dois) os requisitos que devem ser obedecidos para que o projeto de lei encontre respaldo legal.

O primeiro requisito é autorização legislativa específica, sendo que o mesmo está sendo cumprido pelo presente projeto de lei em análise.

O segundo requisito é avaliação prévia, o qual igualmente foi cumprido, eis que encontra-se anexa ao projeto de lei a avaliação prévia no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

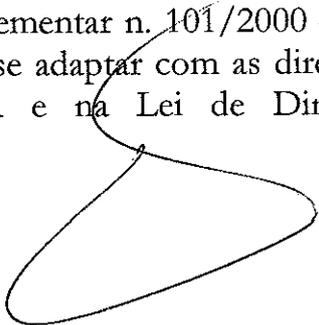
Por fim, o Município, ainda, justifica que o projeto de lei é de extrema relevância, eis que o imóvel servirá de futuras construções que venham contribuir para a melhoria dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal a população de Nova Laranjeiras.

Em razão do exposto, analisando os aspectos jurídicos do projeto em análise, extrai-se que o mesmo encontra respaldo legal na legislação vigente.

II.III. Da Lei de Responsabilidade Fiscal

Considerando que a aquisição do imóvel descrito no artigo 1º ocasionará aumento de despesas, se faz necessário o cumprimento pelo poder Executivo do artigo 16 e seus incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

Ademais, de acordo com a Lei Complementar n. 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa pública deverá se adaptar com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para ser implementada.



Assim, havendo cumprimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal da Lei de Responsabilidade Fiscal, não há óbice jurídico que vede a tramitação do projeto.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 25/2017.

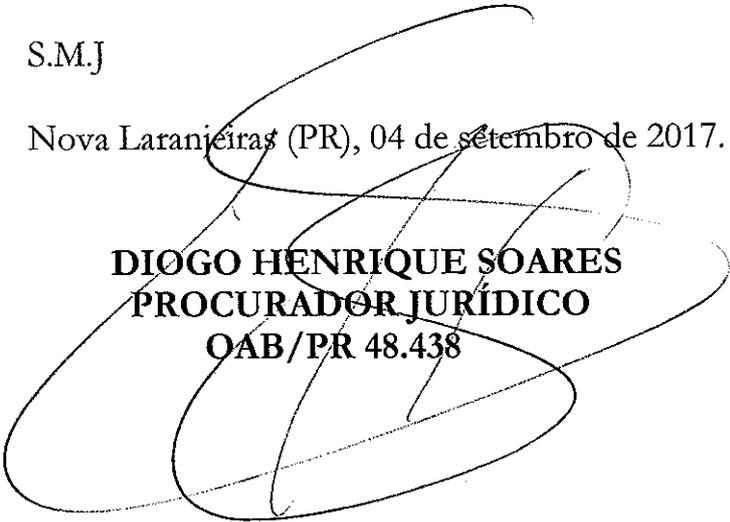
Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 04 de setembro de 2017.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438



PARECER Nº. 15/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 25/2017, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.
ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), Cleciandro Veroneze (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 25/2017, que tem como súmula: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para aquisição de bem imóvel, pertencente ao Lote C da Quadra 01, medindo 360,00 m², no quadro urbano municipal, pertencente a senhora Maria Odete dos Santos.

O imóvel foi avaliado por comissão municipal, a qual em análise técnica o avalia em R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). Apresenta em anexo, mapa da localização, previsão orçamentária no valor máximo de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), cópia da escritura e cópia da matrícula do bem.

Cabe informar o que nos ensina o artigo 19 da Lei Orgânica Municipal:

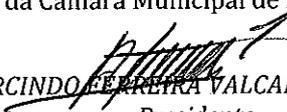
Art. 19 - A aquisição de bens imóveis por compra permuta, doação e Dação em Pagamento com encargo dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa específica e concorrência pública dispensada está na doação, e nas demais se as necessidades de instalação ou localização condicionarem a escolha do bem, obedecido o contido no Parágrafo 2º e Incisos do Artigo 15, desta Lei Orgânica.

Como sabemos, este terreno é confrontante (aos fundos) onde possui uma casa de madeira que abriga servidores municipais, como motoristas e operadores de máquinas e que a compra do referido terreno trará a possibilidade de ampliar ou construir um alojamento maior, trazendo mais segurança e comodidade aos nossos servidores. Portanto, analisando a documentação apresentada, carece o Poder Executivo Municipal ainda, da aprovação desta Casa de Leis para poder adquirir o imóvel.

Destarte, não havendo ilegalidade no projeto, somos FAVORAVEIS AO PROJETO DE LEI Nº. 25/2017, o qual submetemos sua apreciação ao plenário.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 14 de setembro de 2017.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente

CLECIANDRO VERONEZE
Secretário

ROBISON CAMARGO DA SILVA
Relator

PARECER Nº. 12/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 25/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

ALTAMIRO SCHEFFER

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras - PR

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA**, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 24/2017, que tem como súmula: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", provocada à se manifestar, exara o seguinte parecer:

Analisando o referido Projeto de Lei, verificamos que se trata de compra do imóvel localizado em terreno confrontante com terreno municipal, sito, casa de alojamento, que abriga alguns motoristas e operadores de máquinas, servidores esses de nosso município. Esse lote está localizado nos fundos do referido alojado.

O município através de sua comissão de avaliação, avaliou o metro quadrado do terreno em R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e como o mesmo possui 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), totaliza o montante máximo a ser pago de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Sem delongas, não se vislumbrando situação que obste a tramitação do projeto em análise, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS E ECONOMIA** manifesta-se no sentido de que o mesmo seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis para análise de mérito, nos termos regimentais.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 14 de setembro de 2017.

AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS

Presidente

ANTÔNIO ALVES DA CRUZ

Secretário


ERNA MULLER GOMES
Relatora